

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA DE CONSERVAS NA
MADALENA DO - ILHA DO PICO
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a adjudicação da execução da “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA DE CONSERVAS NA MADALENA DO - ILHA DO PICO”, cujas especificações constam do caderno de encargos e do projeto de execução.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Conseram – Conservas do Atlântico Norte, Lda. pessoa coletiva n.º 516 366 637, com sede na Av. Machado Serpa n.º 49, 9950-321 Madalena e correio eletrónico conseran@conseran.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 23.07.2021, por Deliberação da gerência, no uso de competência própria, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1 - As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se ainda patentes nas instalações da Entidade Adjudicante, sita à Av. Machado Serpa n.º

2 – A, 9950-321 Madalena, desde o dia da primeira publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, entre as 09h00 e as 18h00, mediante contacto prévio para o número 964514552.

3 - A plataforma é o canal único de comunicações no âmbito do presente concurso.

4 – Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tenham sido disponibilizadas, nos termos do referido no número 1 do presente artigo, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, pelo Júri do concurso, devendo para tal ser os pedidos de esclarecimentos submetidos na plataforma melhor indicada no artigo 4º, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2– Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerido por qualquer interessado.

3– Os esclarecimentos e retificações referidos nos pontos anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Erros e Omissões das peças do procedimento

1 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através de requerimento submetido na plataforma melhor indicada no artigo 4º, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do CCP, que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas na anteriores.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3 – O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378º do CCP.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4 – Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Consequentemente juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patentes em concurso e publicar-se-á imediatamente aviso advertindo os interessados que as tenham adquirido.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea a) do número 3.

6 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, são imediatamente disponibilizados pela entidade adjudicante a todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento, devendo os interessados serem notificados desse facto.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1 – A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- 1.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme previsto no Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 05.01.2016, o qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, devendo juntar documento comprovativo de tais poderes.
- 1.2. Declaração na qual o concorrente ou os membros de agrupamento concorrente indiquem a(s) respetiva(s) denominação(ões) social(ais), número(s) de pessoa coletiva, sede(s), número(s) de telefone e número(s) de fax, e contendo o(s) número(s) da(s) certidão(ões) permanente(s) da(s) empresa(s), ou anexando-as a esta Declaração;
- 1.3. Declaração indicando, em caso de Agrupamento, o Representante Comum;
- 1.4. Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - a) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo I** ao presente programa de concurso;
 - b) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalhos patenteados a concurso;
 - c) Plano de trabalhos contendo:
 - i) Prazo de execução;

- ii) Fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas;
 - iii) Especificação dos meios com que o proponente se propõe executá-los;
 - iv) Definição do correspondente plano de pagamentos
- d) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- e) Preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
- f) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo II** ao presente programa de procedimento, na qual o concorrente identifique, expressa e inequivocamente:
- i) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 6.º do presente programa, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - ii) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior;
- g) Declaração de como foi feita visita ao local da obra, nos termos do anexo VI.
- 1.5 – Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.
- 2 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos constantes do n.º 1 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 3 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente

exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

1 – Não é admitida a possibilidade de apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Indicação do preço

1 – Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3 – Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11.º

Modo e prazo para apresentação das propostas

1 - O Procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública identificada no nº 1 do artigo 4.º do presente Programa.

2 - As Propostas podem ser apresentadas até às 23:59 (UTC -1) do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, diretamente na Plataforma Eletrónica identificada no ponto 1 do artigo 5.º, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39º do RJCPRAA.

3 - Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4 - A receção das Propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica referida no ponto anterior, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

5 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das Propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no nº2 do presente artigo.

6 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as Propostas é motivo de exclusão.

Artigo 12º

Visita ao local da obra

Os interessados deverão visitar o local da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. Para tal, deverão efetuar os respetivos pedidos para a plataforma eletrónica melhor identificada no artigo 4º ou através do endereço de correio eletrónico até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sob pena dos mesmos não poderem ser satisfeitos.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 13.º

Esclarecimentos sobre a proposta

1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2– Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3 – Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados diretamente na plataforma eletrónica referida no artigo 4º.

Artigo 14.º

Agrupamentos

1- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas habilitadas, nos termos da lei, para a execução da empreitada de obras públicas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, com ou sem responsabilidade solidária.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das Propostas apresentadas

1- O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.

2- Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as Propostas apresentadas na referida plataforma.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua Proposta.

4- Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a Proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa.

2 – Os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, bem como os respetivos descritores, métodos de avaliação e fórmulas do seu cálculo, são os constantes do **Anexo III** ao presente programa.

Artigo 17.º

Preparação da adjudicação

1 – Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação constante deste programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

3 – Elaborado o relatório preliminar, o júri do concurso notifica todos os concorrentes através da plataforma eletrónica mencionada no artigo 4º, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4 – Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o

júri procede a nova audiência prévia nos termos previstos no n.º 3 do presente artigo, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

6 – O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, a quem cabe decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 18.º

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas no artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, toma a decisão de adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 19.º

Notificação da adjudicação

1 – A notificação da decisão de adjudicação é feita, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada com o relatório final de avaliação das propostas, através da plataforma eletrónica mencionada no artigo 4º.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de adjudicação notifica o adjudicatário para:

2.1. Apresentar os documentos de habilitação a que se refere o artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto no artigo 40º do RJCPRAA e a declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do RJCPRAA e exigidos no artigo 25.º deste programa de procedimento.

2.2. Confirmar no prazo para o efeito fixado, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

Artigo 20.º

Aprovação, notificação e aceitação da minuta do contrato

- 1 – O órgão competente para a decisão de contratar, aprova, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato a celebrar, em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2 – A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 21.º

Reclamações contra a minuta

- 1 – Apenas são admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- 2 – Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

Artigo 22.º

Outorga do contrato

- 1 – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação de caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;

- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, quando aplicável.

2– Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração, com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 23.º

Caução

Deverá ser prestada, pelo adjudicatário, uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, no valor de 2% do preço contratual, nos termos do disposto nos artigos 42º e 43º do RJCPRAA, numa das seguintes modalidades:

- a) depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Conseran, Conservas do Atlântico Norte, Lda., conforme modelo constante do Anexo VII do presente Programa;
- b) garantia bancária ou seguro-caução, conforme modelos constantes dos Anexos VIII e IX do presente Programa.

Artigo 24.º

Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito.

Artigo 25.º

Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica identificada no artigo 5º, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração, conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa de procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

c) Alvará de construção (ou cópia simples do mesmo), emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.) contendo as seguintes habilitações, que se consideram adequadas e necessárias à execução da obra a realizar:

i) da 1.ª Categoria (Edifícios e Património Construído) da classe que cubra o valor global da proposta:

i. da 1.ª Subcategoria (Estruturas e Elementos de Betão);

ii) da 1.ª Categoria (Edifícios e Património Construído) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem:

i. da 4.ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias);

iii) da 2.ª categoria (Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem:

i. da 1ª Subcategoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromos);

ii. da 9ª Subcategoria (ajardinamentos);

iii. da 11.ª Subcategoria (sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança);

iv) da 4.ª categoria (Instalações Elétricas e Mecânicas) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem:

i. da 1.ª Subcategoria (Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA);

ii. da 3.ª Subcategoria (Postos de transformação acima de 250 kVA);

iii. da 4.ª Subcategoria (Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV);

iv. da 5.ª Subcategoria (Redes e instalações elétricas de tensão de serviço acima de 30 kV);

v. da 9.ª Subcategoria (Infraestruturas de telecomunicações);

vi. da 10.ª Subcategoria (Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção);

vii. da 12.ª Subcategoria (Aquecimento, ventilação, ar condicionado

- e refrigeração);
- viii. da 13.ª Subcategoria (Estações de tratamento ambiental);
- ix. da 16.ª Subcategoria (Redes de ar comprimido e vácuo);
- x. da 18.ª Subcategoria (Gestão técnica centralizada);
- xi. da 19.ª Subcategoria (Outras instalações mecânicas e eletromecânicas);
- v) da 5.ª Categoria (Outros trabalhos) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem:
 - i. da 2.ª Subcategoria (Movimentação de terras);
 - ii. da 8.ª Subcategoria (Armaduras para Betão Armado);
 - iii. da 10.ª Subcategoria (Cofragens);
 - iv. da 11.ª Subcategoria (Impermeabilizações e isolamentos);
 - v. da 12.ª Subcategoria (Andaimes e outras estruturas provisórias);

2 – Para efeitos de verificação das habilitações referidas na alínea c) no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os membros;
- b) O documento referido na alínea c) do n.º 1 do presente artigo pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

3.1 – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 3 todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.).

4 – No caso de se verificarem irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para a respetiva supressão.

Artigo 26.º

Despesas e encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade dos concorrentes e do adjudicatário, consoante o caso.

Artigo 27.º

Preço base

1 - O preço base para o presente procedimento é de **8.000.000,00 € (oito milhões de euros)**, sendo este o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 – A fixação do preço base foi determinada tendo por base os custos unitários médios praticados no mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 28.º

Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total (sem IVA) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo quando for igual ou inferior a 40% do preço base fixado no artigo anterior, e nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA.

Artigo 29.º

Comunicações e notificações

1 - Todas as comunicações e notificações previstas no RJCPRAA e no CCP são efetuadas através da plataforma eletrónica mencionada no artigo 4º.

Artigo 30.º

Júri do procedimento

1 – O presente procedimento é conduzido por um júri composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e por 2 (dois) suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2 – Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a condução do ato público do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3 – Desde que previamente autorizado pela entidade adjudicante, o júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

4 – As deliberações do júri são aprovadas por maioria dos votos, não sendo admitida a abstenção, e devem ser fundamentadas.

5 – Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, deve mencionar-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão nela fazer exarar as razões da sua discordância.

6 – Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no **Anexo V** ao presente programa de procedimento.

Artigo 31.º

Legislação aplicável

Em todo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA), Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na

CONSERAN, CONSERVAS DO ATLÂNTICO NORTE, LDA.

versão atualmente em vigor, bem como as regras definidas no Programa MAR2020, o qual Conseran, Conservas do Atlântico Norte, Lda. se candidatou.

ANEXO I

Concurso Público Internacional

(a que se refere alínea a) do ponto 1.4. do artigo 7.º do programa do procedimento)

Modelo da Proposta

(1) (*firma, número de identificação fiscal e sede ou firmas, números de identificação fiscal e sedes*), com o telefone n.º ..., telefax n.º ..., endereço eletrónico ..., no âmbito do Concurso Público Internacional para a [designação da empreitada], declara que se obriga **xxxx**, conforme a lista de preços unitários em anexo, em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos, à legislação em vigor e às boas normas técnicas, pelo preço global de € (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa de %, no valor de (por extenso) (2).

O prazo de validade da proposta é de (3).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submeterá, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (*local*), ... (*data*), ... (*assinatura*)

(1) Indicar o nome ou designação social.

(2) Indicar expressamente o valor do IVA.

(3) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o artigo 65.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

ANEXO II

Concurso Público Internacional

Modelo de declaração de suprimento de erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante

(a que se refere a alínea e) do n.º 1.4. do artigo 7.º do Programa do Procedimento)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes, declara que a sua representada suprirá cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante em cumprimento do com o presente programa de procedimento, sem que de tal suprimento resulte qualquer violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos e que o valor atribuído a cada um dos suprimentos dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante está incorporado no preço ou preços indicados na proposta, da forma como de seguida se enuncia:

Descrição da qualidade de trabalho	Unidade de medida	Quantidade (diferença entre a medição posta a concurso e a lista de erros para mais ou para menos e omissões aceites)	Preço unitário	Preço total

... (local), ... (data), ... (assinatura)

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ANEXO III

Concurso Público Internacional

Fatores, subfactores e descritores do critério de adjudicação

(a que se refere o artigo 16.º do programa do procedimento)

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade multifator, determinando-se esta pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência, que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação:

K1 – Preço – 40%

K2 – Prazo de Execução – 10%

K3 – Qualidade técnica da proposta – 50%

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K = (0,4 \times K1) + (0,1 \times K2) + (0,5 \times K3)$$

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima do valor máximo 20 (vinte).

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima (se o terceiro algarismo depois da virgula for inferior a 5 o segundo algarismo depois da virgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da virgula for igual ou superior a 5 o segundo algarismo depois da virgula é alterado para a unidade mais próxima).

No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas serão considerados como critérios de desempate a melhor pontuação obtida no fator

“Preço” e, se o empate persistir, pela melhor pontuação obtida no fator K3.1 – “Plano de trabalhos”

K1 – Densificação do fator “Preço” (40%) e respetiva pontuação parcial:

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre o valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{K1 = (Pb - Pp) \times 20}{Pb}$$

Em que:

Pb = preço base

Pp = preço da proposta objeto de avaliação

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

K2 – Densificação do fator “Prazo de Execução” 10% e respetiva pontuação parcial:

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre o valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{K2 = (PEb - PEp) \times 20}{PEb}$$

Em que:

PEb = Prazo de execução previsto no caderno de encargos

PEp = preço da proposta objeto de avaliação

K3- Densificação do fator “qualidade técnica da proposta” (50%) e respetiva pontuação parcial:

Este fator subdivide-se em dois subfactores, com a seguinte ponderação:

K3.1 – Plano de trabalhos – 60%

K3.2 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra – 40%

A pontuação deste fator (K3) resulta da seguinte fórmula:

$$K3 = (0,70 \times K3.1) + (0,40 \times K3.2)$$

Em que:

K3.1 = pontuação atribuída ao subfactor “Plano de trabalhos”, resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

K3.2 = pontuação atribuída ao subfactor “Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra” resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

K3.1 – Densificação do subfactor “Plano de trabalhos” (60%):

Para a avaliação deste subfactor será analisada a qualidade, a exequibilidade e a coerência do plano de trabalhos ao nível da programação das atividades, da afetação dos recursos e da adequabilidade às condições do local de execução da obra, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

K 2.1 – Plano de trabalhos:		Valores
A	Indica todas as atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	2,5
	Indica muitas das atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	1,5
	Indica algumas das atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	0,5
	Indica apenas as atividades que correspondem aos títulos dos capítulos do mapa de quantidades, ou parte delas, e respetivos prazos de execução.	0
B	Todos os prazos de execução das atividades são exequíveis atentas as respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	2,5
	Alguns dos prazos de execução das atividades são inexecuíveis atentas as respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	1,5
	Muitos dos prazos de execução das atividades são inexecuíveis atentas as respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	0,5
	Não permite aferir da exequibilidade dos prazos de execução das atividades.	0
C	Evidencia um adequado escalonamento das atividades (respeita as relações de precedência e não apresenta adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados).	2,5

	Evidencia algumas falhas no escalonamento das atividades (não respeita algumas relações de precedência e/ou apresenta alguns adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados).	1,5
	Evidencia muitas falhas no escalonamento das atividades (não respeita muitas relações de precedência e/ou apresenta muitos adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados).	0,5
	Não permite aferir das relações de precedência e adensamentos ou sobreposições das atividades.	0
D	Identifica o “caminho crítico”, sendo este coerente.	1
	Identifica o “caminho crítico”, mas este revela incoerências.	0,5
	Não identifica o “caminho crítico”/ ou não permite aferir da sua coerência.	0
E	Apresenta uma programação das atividades totalmente adequada ao local da execução da obra.	1
	Apresenta uma programação das atividades parcialmente adequada ao local da execução da obra.	0,5
	Apresenta uma programação das atividades totalmente inadequada ao local da execução da obra/ ou não permite aferir da sua adequação.	0
F	Indica as cargas da mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional para todas as atividades.	1,5
	Indica as cargas da mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional para algumas atividades.	1
	Indica as cargas da mão-de-obra sem afetação às atividades e/ou sem indicação da respetiva qualificação profissional.	0
G	As cargas da mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional são adequadas às atividades a que estão afetas.	2,5

	As cargas da mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional são inadequadas em algumas atividades.	1,5
	As cargas da mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional são inadequadas em muitas atividades.	0,5
	Não permite aferir da adequação das cargas da mão-de-obra e/ou da sua qualificação profissional.	0
H	Indica as cargas do equipamento e respetivas características ou marcas e modelos para todas as atividades.	1,5
	Indica as cargas do equipamento e respetivas características ou marcas e modelos para algumas atividades.	1
	Indica as cargas do equipamento sem afetação às atividades, com ou sem indicação de características ou marcas e modelos.	0
I	As cargas do equipamento e/ou as respetivas características ou marcas e modelos são adequadas às atividades a que estão afetas.	2,5
	As cargas do equipamento e/ou as respetivas características ou marcas e modelos são inadequadas em algumas atividades.	1,5
	As cargas do equipamento e/ou as respetivas características ou marcas e modelos são inadequadas em muitas atividades.	0,5
	Não permite aferir da adequação das cargas do equipamento e/ou das suas características ou marcas e modelos.	0
J	O equipamento indicado é totalmente adequado ao local da execução da obra.	1,5
	O equipamento indicado é parcialmente adequado ao local da execução da obra.	0,5

	O equipamento indicado é totalmente inadequado ao local da execução da obra/ou não permite aferir da sua adequação.	0
K	A mão-de-obra e o equipamento indicados não revelam incoerências entre si.	1
	A mão-de-obra e o equipamento indicados revelam algumas incoerências entre si.	0,5
	A mão-de-obra e o equipamento indicados revelam muitas incoerências entre si.	0,2
	Não permite aferir da coerência entre a mão-de-obra e o equipamento indicados.	0

K3.2 – Densificação do subfactor “Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra” (40%):

Para a avaliação deste subfactor será analisada a descrição e a adequação dos processos construtivos adotados, a coerência com o plano de trabalhos, o conhecimento do local de execução e da natureza da obra, bem como a descrição e a adequação das medidas a implementar em obra em matéria de ambiente, segurança, higiene e saúde, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos comum a escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

K 3.2 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra		Valores
A	Revela perfeito conhecimento do local da execução da obra.	3
	Revela relativo conhecimento do local da execução da obra.	1,5
	Revela pouco ou nenhum conhecimento do local da execução da obra.	0
B	Revela perfeito conhecimento da natureza da obra.	3
	Revela relativo conhecimento da natureza da obra.	1,5
	Revela pouco ou nenhum conhecimento da natureza da obra.	0
C	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais, sendo todos tecnicamente adequados à natureza da obra.	7
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da obra.	5
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, sendo todos tecnicamente adequados à natureza da obra.	4
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas atividades principais, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da obra.	3
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas ou algumas atividades principais, sendo que muitos não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	1

	Não descreve os processos construtivos envolvidos na execução das atividades principais/ou os processos construtivos descritos não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	0
D	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de ambiente, sendo todas adequadas.	2
	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de ambiente, sendo algumas inadequadas.	1
	Não descreve as medidas a implementar em obra em matéria de ambiente/ou as medidas descritas são inadequadas.	0
E	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de segurança, higiene e saúde, sendo todas adequadas.	2
	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de segurança, higiene e saúde, sendo algumas inadequadas.	1
	Não descreve as medidas a implementar em obra em matéria de segurança, higiene e saúde/ou as medidas descritas são inadequadas.	0
F	É coerente com o plano de trabalhos.	3
	Revela algumas incoerências com o plano de trabalhos.	1,5
	É totalmente incoerente com o plano de trabalhos/ou não permite aferir da coerência.	0

ANEXO IV

Concurso Público Internacional

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do programa de procedimento e o n.º 2 do artigo 40º do RJCPRAAR)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO V

Concurso Público Internacional

(a que se refere o n.º 6 do artigo 30.º do programa do procedimento)

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da ... (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação do contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

ANEXO VI

Declaração de Visita ao Local da Obra

[a que se refere a alínea g) do artigo 7º do Programa do Concurso]

A _____ [nome da empresa], declara, no âmbito do procedimento de consulta para a _____ [designação da empreitada objeto do contrato] e para os efeitos previstos na al. g) do artigo 7º do programa do concurso, relativa à contratação mencionada que, no dia ____ do mês ____ do ano _____, compareceu e visitou o local da obra, sito à rua _____. Mais se declara ter conhecimento e aceitar as condições ali verificadas.

ANEXO VII

Modelo de guia de depósito bancário

[A que se refere a alínea a] do artigo 23º do Programa do Concurso]

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____
[identificação do Banco], à ordem da [NOME DA EMPRESA], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

Vai _____ [nome do Adjudicatário], com sede em
_____ [morada], depositar na _____ [sede, filial,
agência ou delegação] do Banco _____ a quantia de
_____ [por algarismos e por extenso] em dinheiro, como caução exigida
para a contratação da « _____ » [indicar objeto da empreitada],
promovido pela [NOME DA EMPRESA], nos termos do Programa do Concurso e do
Caderno de Encargos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da [NOME DA
EMPRESA]., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____ [local], _____ [data]

_____ [Assinatura]

ANEXO VIII

Garantia bancária

[A que se refere a alínea b] do artigo 23º do Programa do Concurso]

À [NOME DA EMPRESA].:

O _____ [Banco], com sede em _____
[morada], com o capital social de _____ [capital social], pessoa coletiva
número _____ [número de identificação de pessoa coletiva], representado
por _____ [representante(s) e respetiva(s)
identificação (ões)], vem prestar, por conta e a pedido de _____
[nome do Adjudicatário], com sede em _____
[morada], como Adjudicatário a contratação para
« _____ » [identificar empreitada], promovido pela
[NOME DA EMPRESA], garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à
primeira solicitação, a favor da [NOME DA EMPRESA], até ao valor de
_____ Euros [repetir por extenso], em caução do bom e pontual
cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à
[NOME DA EMPRESA], até àquele valor sem quaisquer reservas, à primeira solicitação,
e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser
solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e
até um prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação, sem questionar da sua
justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso
e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de
defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante,
sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do
Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.
Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão
processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou
qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação

escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ [_____ Euros], e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no respetivo Caderno de Encargos.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

_____ [local], _____ [data]

ANEXO IX

Modelo de seguro-caução

[A que se refere a alínea b] do artigo 23º do Programa do Concurso]

A _____ [*companhia de seguros*], com sede em _____ [*morada*] presta a favor da [NOME DA EMPRESA], e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [*tomador de seguro*], garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ [*Adjudicatário*], com sede _____ [*morada*], assumirá no contrato que com ele a [NOME DA EMPRESA], vai celebrar, o qual tem por objeto a « _____ » [*identificar a empreitada*] e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da [NOME DA EMPRESA], sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ [*o Adjudicatário*] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [NOME DA EMPRESA], quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

_____ [*local*], _____ [*data*]

_____ [*Assinatura*]